

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

PORTO ALEGRE

2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO II	2
DAS COMPETÊNCIAS	2
CAPÍTULO III	3
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	3
CAPÍTULO IV	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. As Atividades Complementares, determinadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, tratam-se de componente curricular que objetiva o enriquecimento e a implementação do próprio perfil do/a formando/a.

§ 1º Consideram-se Atividades Complementares, para os efeitos previstos pelas propostas curriculares dos cursos, aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representem instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica e profissional do/a formando/a.

§ 2º As Atividades Complementares são uma das dimensões do Projeto Pedagógico que garante a articulação teoria-prática.

§ 3º O/A estudante poderá realizar as Atividades Complementares a partir do primeiro semestre do curso.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à coordenação do curso:

- a) Orientar os/as alunos/as sobre a necessidade de cumprimento da exigência curricular;
- b) Indicar, na medida do possível, atividades para oferta aos/às alunos/as;
- c) Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de horas de Atividades Complementares dos/as alunos/as, com base na documentação apresentada **e em consonância com as diretrizes institucionais.**

Art. 3º. Compete aos/às estudantes:

- a) Cadastrar as Atividades Complementares no Portal do Aluno.
- b) Protocolar, na Central de Atendimento Integrado, requerimento de aproveitamento de Atividades Complementares, anexando a documentação que comprova sua participação (apresentando original para conferência), com respectiva carga horária, data e local onde foi realizada a Atividade Complementar.
- c) Cumprir efetivamente as Atividades Complementares nos termos deste regulamento, respeitando os prazos e normativas institucionais, cuja integralização da carga horária é condição indispensável à colação de grau.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º. Para integralização da carga horária de Atividades Complementares constantes na matriz curricular do curso, o/a aluno/a deverá realizar atividades relacionadas ao ensino (atividades do número 1 ao 7 do quadro 1) e/ou atividades relacionadas a extensão e/ou pesquisa (atividades do número 8 ao 17 do quadro 1).

Quadro 1: Atividades Complementares relacionadas ao Ensino, Extensão e Pesquisa

Nº	Descrição das atividades	Limite máximo de aproveitamento em horas
ATIVIDADES DE ENSINO		
1	Monitoria em disciplinas ou laboratórios em áreas afins da formação do curso.	20
2	Estágios curriculares não obrigatórios em atividades relacionadas ao seu curso, com reconhecimento institucional.	30
3	Disciplinas cursadas em outros cursos de nível superior, em áreas afins à formação profissional (com aprovação).	30
4	Participação em projetos de ensino relacionados com os objetivos do curso, remunerados ou não.	30
5	Participação em comissões organizadoras de atividades acadêmicas vinculadas à área de formação e representante estudantil.	10
6	Participação em oficinas pedagógicas e workshops, em áreas afins ao curso.	20
7	Viagens de estudos ou visitas técnicas não vinculadas à disciplina e relacionadas com os objetivos do curso.	20
ATIVIDADES DE EXTENSÃO E PESQUISA		
8	Participação em concursos estudantis na área de formação.	20
9	Participação em atividades relacionadas à Educação Ambiental.	20
10	Participação em atividades culturais vinculadas à educação Étnico-racial.	20
11	Participação em projetos de iniciação científica.	30
12	Publicações indexadas de resumos e artigos em congressos, simpósios, encontros, jornais e revistas especializadas, em áreas afins.	30
13	Apresentação ou exposição de trabalhos em simpósios, mostras e similares de trabalhos acadêmicos.	20
14	Participação em seminários e palestras vinculados à área de formação.	20
15	Participação de cursos em áreas afins.	30
16	Curso de língua estrangeira.	20
17	Participação em projetos de extensão, remunerados ou não.	30
Total Geral		54 horas

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As demais atividades complementares realizadas antes do ingresso nesta instituição serão aproveitadas, desde que tenham sido realizadas durante do período de formação do/a aluno/a no ensino superior.

Art. 7º. As disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior e que não foram utilizadas para aproveitamento de disciplinas, poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares, desde que satisfaçam todas as condições abaixo:

- a) Sejam em áreas de conhecimento afins ao curso.
- b) Tenham sido cursadas no máximo cinco anos antes do ingresso do/a acadêmico/a nesta instituição.

Art 8º. Casos excepcionais de atividades não previstas ou com carga diferenciada podem ser aceitos mediante análise da coordenação.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 10. Esse Regulamento entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de julho de 2014.

Colegiado do Curso de Engenharia Civil.